

Decisão Normativa nº: 03/2003

Lei 9099/95, art. 72: Imperativa a participação do membro do Parquet nas audiências preliminares no sistema dos Juizados Especiais Criminais. Recomendação expressa no item 28 da Portaria nº 44/02 desta Corregedoria-Geral quanto à necessidade de os membros do Ministério Público se fazerem presentes nas referidas audiências.

Deve o membro do Parquet, como agente de mediação de conflitos sociais de salutar importância, participar das audiências preliminares a que se refere o artigo 72 da Lei 9099/95, propondo a transação penal quando cabível, bem como fiscalizar o efetivo cumprimento das penas acordadas assim como as próprias entidades assistenciais eventualmente beneficiárias por força das penas restritivas de direito ou de prestação pecuniária impostas; cumprindo ainda ao agente ministerial envidar esforços para, na medida do possível, buscar a efetiva integração entre as Promotoria de Justiça junto ao JECrim e as demais, em especial aquelas com atribuição para a Infância e Juventude, a fim de melhor poder atender às necessidades das entidades assistenciais beneficiárias das penas aplicadas, a respeito delas constituindo um cadastro.